



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO
GABINETE**

DECRETO N° 060/2020

De 12 de agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO (HORÁRIO DE FECHAMENTO DO COMÉRCIO, PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÃO EM PRAÇAS PÚBLICAS E USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA, COM APLICAÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO) POR TEMPO INDETERMINADO, DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 99, VII, da Lei Orgânica Municipal de Capão e demais cominações Legais, **DECRETA**:

CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabeleceu orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

CONSIDERANDO, a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº [562](#), de 17 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabeleceu outras providências;

**Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto – SC - CEP: 88.548-000.
CNPJ: 01.599.409/0001-39 - e-mail: gabinete@capaoalto.sc.gov.br
Telefone: (49) 3237-2000 - Fax: (49)3237-2016**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO
GABINETE**

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 740 de 24 de julho de 2020, o Decreto Estadual [630](#) de 01 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº [562/2020](#), supramencionado em especial seu artigo 9º, o qual dispõe que a governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais;

CONSIDERANDO, o Alerta nº 062 da Central de Operações de Emergência em saúde - COES, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a Edição da Portaria SES-464 de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19 e,

CONSIDERANDO EM ESPECIAL, as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL DE PREFEITOS DA AMURES, realizada por vídeo-conferência, neste dia 31 de julho de 2020, que decidiu tornar as restrições descritas nesta deliberação, como sendo REGIONAL, bem como as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus, em complementação a ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), e outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido por tempo indeterminado, os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos a seguir descritos, no âmbito do município:

I – Mercados, supermercados, mercados atacadistas e congêneres:

a) De 2ª (segunda-feira) à sábado – das 08h às 20h;

**Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto – SC - CEP: 88.548-000.
CNPJ: 01.599.409/0001-39 - e-mail: gabinete@capaoalto.sc.gov.br
Telefone: (49) 3237-2000 - Fax: (49)3237-2016**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO
GABINETE**

b) Domingo (fechado).

Parágrafo único. ~~Os bares, mercearias e lojas de conveniência conjugados, deverão atender os horários estabelecidos neste inciso.~~ **(REVOGADO, Redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 063/2020.)**

II – Comércio em geral, incluindo galerias, shoppings e grandes lojas de departamentos:

a) De 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) entre 08h e 20h

b) Sábado – entre 08h e 12h

c) Domingo – fechado

Parágrafo único. Não incluem-se nos horários fixados no inciso II, o comércio de medicamentos e de produtos hospitalares.

III – Postos de combustíveis e lojas de conveniências:

a) De 2ª (segunda-feira) à sábado entre 05h e 22h

b) Domingo – Até as 15h

Parágrafo primeiro. Excetuam-se do disposto neste inciso, apenas o comércio de combustíveis nos Postos de abastecimento situados às margens das rodovias.

Parágrafo segundo. Os bares, restaurantes, e mercearias conjugados, situados às margens das rodovias deverão atender os horários estabelecidos neste inciso.

IV – Academias de ginástica, musculação, crossfit funcionais, estúdios, pilates, danças, escolas de natação e hidroginástica, entre outros respeitando a taxa de ocupação de 30% e distanciamento de 1,5m entre as pessoas e equipamentos, com atendimento até:

a) De 2ª (segunda-feira) à sexta entre 05h e 22h

b) Domingo (fechado)

**Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto – SC - CEP: 88.548-000.
CNPJ: 01.599.409/0001-39 - e-mail: gabinete@capaoalto.sc.gov.br
Telefone: (49) 3237-2000 - Fax: (49)3237-2016**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO
GABINETE**

~~V — lanchonetes, food trucks, cafeterias, padarias, confeitarias, bares, tabacarias, adegas e similares deverão permitir o acesso de público até as 22h (vinte e duas horas), podendo permanecer no estabelecimento até no máximo 23h (vinte e três horas) de 2ª. (segunda-feira) a sábado, ficando fechado aos domingos;~~

V - Lanchonetes, food trucks, cafeterias, padarias, confeitarias, bares, tabacarias, adegas e similares deverão permitir o acesso de público até as 20h (vinte horas), podendo permanecer no estabelecimento até no máximo 21h (vinte e uma horas) de 2ª. (segunda-feira) a sábado, ficando fechado aos domingos. (Redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 063/2020).

~~**Parágrafo único.** Excetua-se do horário previsto nos incisos VI e VII deste artigo, as atividades de entrega em domicílio (delivery) e retirada na porta ou balcão (take out) ou drive thru.~~

Parágrafo único. Excetua-se do horário previsto no caput deste artigo, as atividades de entrega em domicílio (delivery) e retirada na porta ou balcão (take out) ou drive thru. (Redação dada pelo art. 3º do Decreto nº 063/2020).

VI – As oficinas mecânicas prestarão serviços com atendimento ao público, de segunda à sexta das 08h às 19h e sábado, das 08h às 12h.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste inciso, apenas os estabelecimentos situados às margens das rodovias.

VII - Prestadores de Serviços com atendimento direto ao público, excetuando-se as atividades da saúde:

- a) De 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) das 08h às 19h
- b) Sábado – das 08h às 12h
- c) Domingo – fechado



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO
GABINETE**

~~§1º. Excetua-se do disposto na alínea 'b' deste inciso (sábado), os salões de beleza, barbearias e congêneres que será permitido atendimento ao público até as 18h (dezoito horas).~~

§1º. Excetua-se do disposto na alínea 'b' deste inciso (sábado), os salões de beleza, barbearias e congêneres que será permitido atendimento ao público até as 20h (vinte horas). (Redação dada pelo art. 4º do Decreto nº 063/2020).

§2º. Nos horários definidos neste decreto, para término de atendimento, o estabelecimento obrigatoriamente deverá fechar as portas de entrada, não permitindo mais o acesso de pessoas.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão observar rigorosamente as regras contidas nas normativas em vigor editadas pelo Estado de Santa Catarina e autoridades sanitárias, em especial:

I - o uso obrigatório de máscara;

II - disponibilizar solução alcoólica 70%, para utilização, quando da entrada e saída do(s) usuário(s);

III – outras orientações realizadas pelas autoridades de saúde e sanitárias do Município.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, poderá sujeitar ao proprietário do estabelecimento a aplicação das infrações sanitárias e penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 3º. Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, bancos e comércio em geral recomenda-se permitir a entrada de pessoas em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público e aferição de temperatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO
GABINETE

§ 1º. Quando a temperatura for aferida acima de 37,7, recomenda-se que o estabelecimento oriente o usuário a se direcionar ao atendimento no Centro de Triagem.

§ 2º. Incluem-se na limitação prevista no *caput* os estabelecimentos referidos nos incisos VI e VII do art. 1º deste Decreto;

Art. 4º. Recomenda-se que o acesso aos estabelecimentos referidos no artigo 3º seja realizado por apenas 1 (uma) pessoa por família.

Art. 5º. Ficam suspensas até 28 de agosto de 2020 no âmbito do município:

I – eventos esportivos organizados pela Fundação Municipal de Esportes, assim como os eventos e as competições esportivas da iniciativa privada, de acordo com o previsto no Decreto Estadual 719/2020;

II - as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público, de acordo com o previsto no Decreto Estadual 719/2020;

III - As cirurgias eletivas nos Hospitais referência da COVID-19;

IV - Os agendamentos de consultas nas Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. Os atendimentos das Unidades Básicas de Saúde serão por demanda espontânea das pessoas que buscarem o serviço, através da análise de classificação de risco.

Art. 6º. Amplia o prazo de aceitação pelo Município, de prescrições para medicamento de uso contínuo, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de 06 (seis) meses para 12 (meses).

Art. 7º. Permanecem suspensas no município, por tempo indeterminado:

I - as aulas nos Centros de Educação Infantis Municipais (CEIMs), Escolas Municipais de Educação Básica.

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto – SC - CEP: 88.548-000.
CNPJ: 01.599.409/0001-39 - e-mail: gabinete@capaoalto.sc.gov.br
Telefone: (49) 3237-2000 - Fax: (49)3237-2016



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO
GABINETE

§ 1º. A Secretaria Municipal da Educação fica autorizada a realizar atividades pedagógicas em regime especial, de forma não presencial, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, através de ato próprio;

§ 2º. Regime especial das atividades pedagógicas não presenciais acontecerá enquanto durar a suspensão das aulas presenciais no Município;

§ 3º Os profissionais do magistério e os servidores do quadro geral de pessoal com atuação nas Unidades de Ensino do Município, deverão cumprir as determinações da Secretaria da Educação, visando a garantia da execução das atividades pedagógicas, administrativas e outras necessárias, considerando a relevância dos serviços, para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 8º. As igrejas, templos religiosos e afins são autorizados a permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo, além das demais regras sanitárias vigentes, as orientações:

I – lotação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II – os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III – assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Art. 9. É obrigatório:

I – O distanciamento de um metro e meio entre as pessoas em qualquer ambiente;

II - o uso de máscara de proteção pela população, em todo o território do município de Capão Alto.

Parágrafo único. Observadas as regras vigentes de obrigatoriedade de uso de solução alcóolica 70% quando da entrada e saída de estabelecimentos, transporte

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto – SC - CEP: 88.548-000.

CNPJ: 01.599.409/0001-39 - e-mail: gabinete@capaoalto.sc.gov.br

Telefone: (49) 3237-2000 - Fax: (49)3237-2016



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO
GABINETE

público, taxi e/ou aplicativo, é recomendável sempre que possível a higienização das mãos, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social;

Art. 10. A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 11. Fica proibido, por tempo indeterminado, a realização e/ou permanência em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Art. 12. Os pacientes da rede pública e/ ou privada que eventualmente descumprirem as medidas de isolamento impostas pela Central de monitoramento, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis, estarão sujeitos a:

Parágrafo único. Multa de 01(uma) UFM - Unidade Fiscal do Município, valor de R\$ 52,90 (cinquenta e dois reais e noventa centavos) por descumprimento.

Art. 13. É obrigatória a notificação à autoridade sanitária local, pelos médicos e/ou responsáveis por estabelecimentos públicos e particulares de saúde no exercício da profissão, a ocorrência de fato comprovado ou presumível de Coronavírus (COVID-19), conforme previsão contida no artigo 8º da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput constitui infração sanitária e sujeitará ao infrator às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 14. Ficam estabelecidas, em todo o território do município, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas organizações públicas e privadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO
GABINETE

I - distanciamento social:

- a) a organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e evitar o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo;
- b) deve ser mantida distância mínima de um metro e meio entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público;
- c) a organização deve priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas;
- d) a organização deve priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho;
- e) a organização deve promover teletrabalho ou trabalho remoto, sempre que possível;
- f) devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento de um metro e meio entre os trabalhadores.

II - trabalhadores idosos ou do grupo de risco:

- a) devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível;
- b) não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

III - Fica proibido a realização de reuniões, festas e eventos em propriedades urbanas e rurais situadas no município de Capão Alto.

- a) O descumprimento do disposto neste inciso, poderá, de imediato, sujeitar o organizador do evento/festa, locatário do imóvel e/ou proprietário do imóvel, aplicação das infrações sanitárias e penalidades previstas na legislação sanitária

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto – SC - CEP: 88.548-000.

CNPJ: 01.599.409/0001-39 - e-mail: gabinete@capaoalto.sc.gov.br

Telefone: (49) 3237-2000 - Fax: (49)3237-2016



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO
GABINETE**

vigente, ainda a aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal municipal e sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

b) O proprietário do imóvel será responsabilizado nos termos da alínea `a desde que comprovada sua anuência com a realização do evento.

Art. 15. As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem proibir as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 16. Recomenda-se que os velórios sejam restritos aos familiares até o 2º grau.

Art. 17. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - Higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 18. O Município atuará, através do Comitê de Gestão de Crise, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19.

§1º - Ficam suspensos por 14 (quatorze) dias, no âmbito do Poder Executivo Municipal o atendimento ao público em todos os órgãos, exceto aquelas

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto – SC - CEP: 88.548-000.

CNPJ: 01.599.409/0001-39 - e-mail: gabinete@capaoalto.sc.gov.br

Telefone: (49) 3237-2000 - Fax: (49)3237-2016



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO
GABINETE**

*consideradas essenciais a partir de 20 de agosto de 2020 (quinta-feira), inclusive.
(Redação dada pelo art. 5º do Decreto nº 063/2020).*

§2º -Para fins do §1º deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Defesa Civil;

III- Secretaria de Assistência Social. (Redação dada pelo art. 6º do Decreto nº 063/2020).

§ 3º - Resolução do Gabinete Emergencial de Prevenção e Acompanhamento do Covid-19, poderá considerar outros órgãos e outras entidades do Poder Executivo Municipal como prestadores de serviços públicos essenciais. (Redação dada pelo art. 7º do Decreto nº 063/2020).

Art. 19. Ficarão sujeitos as sanções previstas na Lei Complementar nº 062/05, o responsável pelo imóvel residencial onde for constatada aglomeração de pessoas, vedadas por este Decreto.

Art. 20. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a penalidade prevista no art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), passível de detenção e multa.

Parágrafo único. Sem prejuízo do contido no caput, os estabelecimentos que não cumprirem com as condições de posturas e sanitárias deste Decreto, serão interditados por um período de 01 (um) dia. A cada reincidência o período de interdição será dobrado sucessivamente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO
GABINETE

Art. 21. Caberá as autoridades de saúde, a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, a qual terá autonomia para interditar e/ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública, nas situações em que os estabelecimentos/serviços estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capão Alto, 12 de agosto de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS

Prefeito Municipal